



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO Nº066/2020, DE 1º DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 39/2020, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Encantado/RS, para determinar condições especiais de funcionamento do comércio e de serviços, com amparo em dados técnicos científicos, alinhados às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020.

ADROALDO CONZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça de Encantado, exarada no procedimento nº 01754.000.231/2020;

CONSIDERANDO que através deste decreto, o Município de Encantado ratifica medidas de orientação, controle e fiscalização sobre estabelecimentos comerciais, que já estavam ocorrendo desde as primeiras medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Encantado de cuidar da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado evidenciou, através do Centro de Operações Especiais-COE, que até esta data há 08 casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavírus) e 04 casos em análise, 10 casos que testaram negativo e 169 pessoas que estão acompanhadas pela vigilância epidemiológica em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que no Município há contágio comunitário do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Encantado;

CONSIDERANDO ser um momento de formação continuada de professores no Município e a fim de proporcionar aos mesmos a vivência e a prática tecnológica e a qualidade nas atividades remotas e equânimes para a Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.220/2020, de 30 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados o § 7º ao Art. 5º, o Art. 7º-A, o Inciso XII ao Art. 13, revogado o Art. 8º, e alterado o parágrafo único do Art. 7º do Decreto Municipal nº 39/2020, de 1º de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Seção II

Do funcionamento excepcional dos estabelecimentos comerciais

Art. 5º



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

§ 7º O caput deste artigo não se aplica enquanto perdurar a proibição estadual contida no Decreto Estadual nº 55.220, publicado em 30 de abril de 2020, sendo que os estabelecimentos comerciais estão autorizados a realizar atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de fila ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Seção IV

Da Suspensão Excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais e da possibilidade de aulas não presenciais.

Art. 7º.....

Parágrafo único. A suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino será até o dia 31 de maio de 2020, com retorno previsto para o dia 1º de junho de 2020.

Art. 7º-A Fica instituída a modalidade de ensino à distância, chamada de “Aulas Programadas”, no âmbito da rede municipal de ensino de Encantado/RS, sendo forma de ensino remoto em que se prepara, distribui aos alunos e se avalia as atividades letivas.

§ 1º Os docentes irão planejar, num turno de sua carga horária, mediante assinatura de livro ponto, o conteúdo semanal das aulas na Escola de Formação Permanente de Professores de Encantado – EFPPE, respeitando-se todas as regras contidas no Decreto Municipal de Calamidade Pública.

§ 2º O restante da carga horária dos professores será cumprida na escola, registrada em livro ponto.

§ 3º As aulas serão postadas diariamente na plataforma Google Classroom, encaminhando-se as atividades a todos os alunos, tanto das Escolas Municipais de Ensino Fundamental quanto das Escolas Municipais de Ensino Infantil.

§ 4º Os responsáveis pelos alunos que não tiverem acesso à internet ou não souberem utilizar a plataforma, poderão buscar as tarefas semanalmente na sede da escola do estudante, evitando-se sempre aglomerações de pessoas.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

§ 5º Os responsáveis pelos alunos que não tiverem acesso à internet, não souberem utilizar a plataforma e não puderem buscar as tarefas dos estudantes na escola, poderão avisar à direção do estabelecimento educacional, a fim de que os afazeres sejam entregues em casa, também semanalmente, com o auxílio do transporte público escolar.

§ 6º A modalidade de ensino de “Aulas Programadas” é de adesão obrigatória para os alunos da rede de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, sendo a realização das tarefas requisito de frequência e de avaliação para aprovação no ano letivo.

§ 7º As diretoras, professoras e demais cargos auxiliares serão treinados para utilizarem a plataforma Google Classroom e auxiliarem os responsáveis pelos alunos a utilizarem o recurso virtual.

Art. 8º - Revogado.

Seção IX

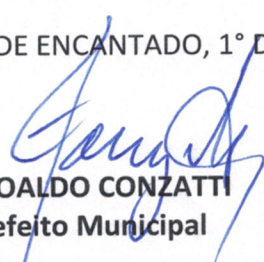
Das medidas de prevenção ao COVID-19 no transporte

Art. 13.

XII – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 1º DE MAIO DE 2020.


ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo